ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICAS E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDIPETRO-RJ, CNPJ 33.652.355/0001-14, com sede na Av. Passos, 34 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 22.210- 901, doravante denominado como SINDICATO e SOLSERV – Sol Serviços Gerais LTDA, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 60, sala 501 – Centro – Niterói – CEP 24.020-074, doravante denominada EMPRESA, por seus representantes legais infra assinados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

As Partes fixam a data-base no mês de setembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O período de vigência será de 1 anos, válido de 01/09/2026 a 31/08/2027.

Parágrafo Único – As cláusulas do ACT 2025-2026 serão mantidas até abril de 2027, com exceção do Vale Alimentação, que será reajustado para R$ 850,00 em novembro, sendo as novas cláusulas incluídas a partir de maio de 2027 ou antecipada imediatamente após a assinatura de um novo contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA reconhece o SINDIPETRO-RJ como legítimo representante dos seus empregados, assim como a FNP – Federação Nacional dos Petroleiros, em nossa base territorial.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão mantidos até abril de 2027, remunerando-se a jornada contratada que, por regra, fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º - A EMPRESA garante a aplicação do piso salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da EMPRESA, a partir de 1 de maio de 2027, será o seguinte:

PÚBLIC
PÚBLICA

FUNÇÃO	SALÁRIO HORA	SALÁRIO MENSAL
Auxiliar Técnico	R$ 32,74	R$ 5.500,00
Auxiliar de Apoio Operacional	R$ 32,74	R$ 5.500,00
Auxiliar de Laboratório	R$ 32,74	R$ 5.500,00
Demais cargos de Nível Médio	R$ 32,74	R$ 5.500,00
Técnico em Química	R$ 38,69	R$ 6.500,00
Técnico de Laboratório	R$ 38,69	R$ 6.500,00
Técnico de Apoio Operacional	R$ 38,69	R$ 6.500,00
Técnico de Qualidade	R$ 38,69	R$ 6.500,00
Demais cargos Técnicos	R$ 38,69	R$ 6.500,00

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O plano de cargos e salários objetiva equacionar o valor devido de cada função e gerar incentivos de forma a promover atração e retenção dos funcionários.

Parágrafo 1º - A EMPRESA se compromete manter de forma estruturada um plano de cargos e salários e que atenda às necessidades do seu negócio, com os seguintes princípios:

Parágrafo 2º - A EMPRESA se compromete a assegurar a consistência interna das funções existentes, adequando a remuneração dos cargos às suas responsabilidades.

Parágrafo 3º - A EMPRESA se compromete a assegurar a consistência externa, estabelecendo uma política de remuneração competitiva com o mercado.

Parágrafo 4º - A EMPRESA se compromete a estabelecer estrutura hierárquica entre diferentes níveis e carreiras, seja ela técnica/especializada ou de gestão.

Parágrafo 5º - A EMPRESA envidará esforços para manter seus empregados esclarecidos sobre a referida política de cargos e salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

O SINDIPETRO/FNP, comprometem-se a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores sempre com antecedência de 60 (sessenta) dias da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a EMPRESA.

PÚBLIC
PÚBLICA

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário mensal dos empregados da EMPRESA será efetuado de uma vez, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - Será obrigatório o fornecimento dos contracheques referentes aos pagamentos efetuados aos empregados discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor relativo ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade aos seus empregados, conforme definido em lei e segundo os critérios da contratante (intramuros), quando estiver prestando serviço a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO (ATN)

A EMPRESA manterá o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas pelos empregados que não estiverem sujeitos ao regime do banco de horas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando prestadas de segunda a sexta-feira e com acréscimo de 100% quando prestadas em sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais).

Parágrafo 1º – Os empregados somente poderão fazer horas extras mediante prévia comprovação de necessidade e de prévia autorização da chefia imediata.

Parágrafo 2º - Não será permitida, em hipótese alguma, mesmo com solicitação da contratante, horas extraordinárias realizadas em dia de folga. Exames periódicos e cursos obrigatórios deverão ser executados em dias de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

Fica instituído no âmbito da EMPRESA, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para a realização de horas de trabalho além do limite legal com liberação posterior do empregado para compensação, quanto para liberação antecedente de horas do empregado que deverá repô-las posteriormente.

PÚBLIC
PÚBLICA

Parágrafo 2º - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho nos dias de trabalho regular (segunda a sexta) ou em dias excepcionais (sábados, domingos e feriados).

Parágrafo 3º - Fica estabelecido o teto de 80 horas extras para banco, as demais horas deverão ser pagas no mês subsequente.

Parágrafo 4º - Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será computada com 1 (uma) hora em banco e cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho nos sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais) será computada com 2 (duas) horas em banco e dias dedicados a folgas será computada com 4 (quatro) horas para compensar a supressão de folgas.

Parágrafo 5º - A compensação deverá ser completa no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo 6º - No caso de existir crédito ao final do período de 6 (seis) meses, em função do disposto no parágrafo 4º, as horas do saldo credor serão quitadas de acordo com as proporções apuradas (dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias dedicados à folga).

Parágrafo 7º - No caso de existir débito de horas ao final do período de (seis) meses, as horas serão descontadas do pagamento devido ao empregado no mês de fechamento.

Parágrafo 8º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha ocorrido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias.

Parágrafo 9º - Será disponibilizado ao empregado, para fins de acompanhamento, o acesso ao seu saldo no Banco de Horas, mediante consulta ao relatório mensal de controle de jornada emitido pela EMPRESA, via sistema eletrônico ou qualquer outra forma de apontamento.

Parágrafo 10º - O prazo de 6 (seis) meses de apuração do Banco de Horas, será coincidente com o calendário civil, iniciando-se o primeiro período em 1º de janeiro e o segundo período em 1º de julho de cada ano, obrigando-se a EMPRESA a realizar o pagamento de eventual saldo positivo ou o desconto de eventual saldo negativo

do empregado quando do pagamento do salário no mês subsequente ao mês do período de apuração.

Parágrafo 11º - A EMPRESA poderá determinar a compensação de horas do empregado com folgas ou liberações previamente programadas, exigindo-se para tanto a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas na comunicação ao

PÚBLIC
PÚBLICA

empregado, durante sua jornada de trabalho, independente de anuência do empregado ou da existência prévia de horas acumuladas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORA EXTRA TROCA DE TURNO (HETT)

A Empresa, a partir de novembro de 2026, efetuará o pagamento, exclusivamente por média, do tempo dispendido nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescido dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela do local de prestação de serviço, a qual é anuída pelas entidades sindicais representantes dos empregados.

Parágrafo 2º - Em unidades onde não tenha tabela pré-estabelecida, o tempo de troca de turno será estabelecido mediante necessidade operacional e negociada com o sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará a Gratificação de Férias a todos os seus empregados da seguinte forma: 1/3 (um terço) correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição.

Parágrafo 1º - A EMPRESA e o SINDICATO acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional, o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá aos empregados o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado, onde não for fornecida a alimentação no local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

A EMPRESA concederá aos empregados o valor mensal de R$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao Vale Alimentação.

Parágrafo 1º - Será mantida a concessão do Vale Refeição e Alimentação durante os períodos de férias, licença maternidade/adoção, Acidente de Trabalho ou em caso de Auxílio-Doença, hipótese esta na qual a concessão perdurará por, no máximo, 6 (seis) meses.

PÚBLIC
PÚBLICA

Parágrafo 2º - A EMPRESA concederá, no mês de dezembro, uma carga adicional no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de bonificação natalina.

Parágrafo 3º - A EMPRESA está obrigada a pagar diariamente aos seus empregados, o valor de R$ 15,00 (quinze reais), a título de "café da manhã", devendo ser acrescentado ao "Auxílio Alimentação".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá plano de saúde e odontológico a todos os seus empregados e dependentes, observadas as regras que estiverem vigentes nos planos contratados, sendo permitido o desconto de coparticipação, no máximo de 25% em consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá auxílio creche no valor de até R$700,00 (setecentos reais), mediante comprovação com a apresentação de nota fiscal ou comprovante E-social, para empregadas e empregados com filhos/enteados de até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Parágrafo Único - Esta concessão supre integralmente a obrigação do art. 389, p. 1º e 2º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PLR – LEI 10101/2000

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados – PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; Considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente, considerando que o acordo proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/00 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal em vigor, o SINDICATO ora convenente estabelece os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao período 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo 1º – APLICAÇÃO

Farão jus a Participação nos Lucros e Resultados os empregados com vínculo empregatício ativo com a EMPRESA, a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção para recebimento da PLR.

Parágrafo 2º – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se

PÚBLIC
PÚBLICA

incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Parágrafo 3º – MONTANTE E PROPORCIONALIDADE

O montante calculado levará em consideração o pagamento de 1,5 remunerações por empregado.

Nos recibos salariais ficará destacado, especificadamente, o pagamento referente à PLR.

O empregado que for demitido sem justa causa, receberá o valor do PLR proporcional a que fizer jus no ato de quitação das verbas rescisórias.

A empresa que terminar seu contrato pagará a PLR no ato da rescisão.

O trabalhador que for demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR.

O trabalhador que for demitido por iniciativa própria ou sem justa causa, receberá a PLR proporcional aos meses trabalhados no referido ano, na empresa.

Parágrafo 4.º – PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS

O pagamento do valor da PLR 2026 será efetivado em duas vezes, sendo a primeira parcela logo após a assinatura do ACT e a segunda parcela será paga até antes do término da vigência deste acordo.

O valor referente à primeira parcela será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante do valor da PLR obtido conforme critérios estabelecidos na Cláusula Quarta e Quinta e seus itens do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 5º – DA AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR – METAS

Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente a PLR 2026 serão obedecidos os seguintes critérios:

I - METAS INDIVIDUAIS

1.1- ADVERTÊNCIA: o empregado que tiver duas ou mais advertências e/ou penalidades formais a partir da data da assinatura da presente convenção até 31 de janeiro de 2026 devidamente comprovadas, perderá o direito ao recebimento da proporção de PLR referente ao mês que se der o fato;

1.2. - ABSENTEÍSMO: o empregado que tiver mais de duas faltas injustificadas a partir da data da assinatura do presente acordo até 31/08/2027, perderá o direito ao recebimento da PLR proporcional ao mês em que ocorrer as faltas;

PÚBLIC
PÚBLICA

1.2.1 - Para a justificação das faltas por motivo de doença somente serão admitidos atestados médicos emitidos pelo SUS (Rede Pública) ou por médicos credenciados do Plano de Saúde fornecido pelas empresas ou de clínicas conveniadas com o plano de saúde. Quanto aos demais, deverão ser submetidos ao médico da empresa.

II - METAS COLETIVAS

2.1 - PRODUÇÃO / PRODUTIVIDADE: são as metas estabelecidas e discutidas entre os trabalhadores e empregadores no planejamento da obra, aprovadas pelo cliente. Serão definidas pela razão entre a meta estabelecida e o apurado no final do período em análise.

2.2 - As Empresas afixarão com demonstrativos mensais para conhecimento de todos os trabalhadores.

2.3 – A aferição das Metas de Produção será feita através das respectivas medições. Na apuração destas metas, os casos fortuitos e de força maior (falta de material, chuvas, etc) não serão considerados para o alcance do resultado.

2.4 - As Metas Individuais serão avaliadas para efeito de pagamento da parcela de antecipação prevista neste Parágrafo, a partir da assinatura do presente Acordo e para o pagamento da 2ª parcela. As Metas de Produção serão aferidas para efeito de pagamento do valor total do PLR 2026, no prazo previsto neste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, seguro de vida em grupo, sem qualquer ônus ou desconto. O valor do seguro será determinado e escolhido pela EMPRESA, conforme o nível de cada função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que a atividade desenvolvida pelo empregador é de interesse público e essencial, reafirmam e reconhecem os signatários a existência de autorização permanente para trabalho em domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais), estendendo-se esta previsão para os empregados em escritório durante o período de vigência desta norma coletiva.

Parágrafo Único - A EMPRESA remunerará com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas nos dias de feriados (nacionais, estaduais e municipais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO

A EMPRESA implantará a marcação de controle de ponto no mesmo local que a sua empregadora, podendo adotar em sua sede o controle de ponto alternativo, através

PÚBLIC
PÚBLICA

de aplicativos eletrônicos ou por acessos remotos, nos termos do Artigo 611-A da CLT.

Parágrafo Único - Deverá a EMPRESA fornecer todos os instrumentos e meios necessários para a funcionalidade da marcação de ponto, bem como forma de conferência, podendo-se implantar por aplicativo em celular corporativo ou particular, login em rede, dentre outras alternativas disponíveis no mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FLEXIBILIZAÇÃO DO INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a flexibilização do início e término das jornadas de trabalho previstas nos contratos individuais de seus empregados, desde que respeitada a carga horária diária contratual.

Parágrafo 1º - A flexibilização do início e término da jornada de trabalho poderá ser implantada para todo o departamento administrativo, respeitadas as necessidades operacionais de cada área.

Parágrafo 2º - A flexibilização poderá ser cancelada e revogada pela falta de interesse da EMPRESA mediante comunicação escrita ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO – REGIME ADMINISTRATIVO

A EMPRESA garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, mantidas as tolerâncias normativas.

Parágrafo 1º - A EMPRESA garante aos empregados engajados no regime administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas para regramento das práticas regionais já estabelecidas mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Parágrafo 2 º: A EMPRESA irá efetuar de maneira automática o intervalo intrajornada do empregado com a duração de 60 minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA implantará a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com 5 (cinco) turmas, jornadas diárias de 12 (doze) horas e semanal

média de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei 5.811/72 e do art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (AHRA)

A EMPRESA pagará aos trabalhadores, adicional de 20% (vinte por cento) do salário nominal mensal, quando exigida a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou nas suas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, para garantir a normalidade das operações, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei 5.811/72. Assim, considera-se atendido, com o pagamento deste adicional, o disposto no art. 3º, inciso II da Lei 5.811/72.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE - GRATUIDADE

A empresa deverá fornecer transporte próprio a seus empregados ou conceder Auxílio Combustível ao trabalhador que desejar utilizar veículo próprio, de forma gratuita.

Parágrafo Único - A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- LICENÇA MATERNIDADE – PRORROGAÇÃO

A EMPRESA garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no caput será garantida de forma automática, podendo ser revogada se houver solicitação expressa da empregada, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá extensão da licença paternidade por mais 15 (quinze) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida

PÚBLIC
PÚBLICA

pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção, caso seja opção do empregado que deve fazer esta solicitação por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RECUSA

Quanto ao direito de recusa, o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo 1º - A EMPRESA garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará sanção disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias Gerais do sindicato acordante.

Parágrafo único - Sendo a EMPRESA somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERSIDADE

A EMPRESA valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo Único - A EMPRESA elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação e de práticas de assédio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES DE ACORDOS COLETIVOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não substitui eventual Acordo Coletivo de Trabalho local, que trate do mesmo direito durante sua vigência, em virtude do critério de especificidade de sua aplicação. Para fins de exemplificação, não se aplicará o disposto nas cláusulas 10ª, 11ª, 12ª, 21ª e 22ª do presente acordo aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

PÚBLIC

PÚBLICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma das partes poderá eximir-se das obrigações aqui exaradas ou deixar de tomar qualquer atitude, em virtude de dúvidas na interpretação ou na aplicação deste acordo.

Parágrafo 1º - O presente instrumento poderá, por qualquer das partes, ser apresentado em juízo ou fora dele, respeitada a manifestação de vontade das partes acordantes.

Parágrafo 2º - As partes reconhecem mutuamente que o presente instrumento não infringe qualquer preceito de lei trabalhista.

Parágrafo 3º - Havendo divergência quanto à aplicação de qualquer cláusula do presente acordo, as partes tentarão negociar antes de submeter tal divergência à justiça do trabalho. Para solução da divergência aqui destacada, a parte que pretender discuti-la convocará a outra parte mediante correspondência com

"AR", ficando esta obrigada a anuir com a reunião dentro de 10 (dez) dias do recebimento da referida correspondência.

Parágrafo 4º - A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o artigo 615 da C.LT. Parágrafo 5º - As Partes comprometem-se a depositar, registrar e arquivar o presente contrato coletivo de trabalho perante as autoridades competentes, mais precisamente no atual sistema Mediador e posterior protocolo na unidade local do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento ao Art. 614 da CLT.

Parágrafo 6º - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Parágrafo 7º - Os valores contidos nas cláusulas 4ª, 5ª, 13ª e 16ª, exclusivamente, serão objeto de revisão anual, na próxima database, no mês de junho de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas conforme procedimento dos sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e que não haja recusa da referida entidade por qualquer motivo.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Acordo para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

PÚBLIC

PÚBLICA

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2026

LUIZ ANTONIO MOREIRA DE FARIA:80970893868

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO MOREIRA DE FARIA:80970893868
Dados: 2026.10.17 16:09:27 -03'00'

Luiz Antônio Moreira de Faria

CPF: 809.708.938-68

Sócio-Gerente da SOLSERV – Sol Serviços Gerais LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
BRAYER GRUDKA LIRA
Data: 17/10/2026 16:59:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Brayer Grudka Lira

CPF: 034.578.434-06

Diretor do SINDIPETRO-RJ

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAITON COFFY
Data: 20/10/2026 18:14:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claiton Coffy

CPF: 307.989.140-68

Diretor do SINDIPETRO-RJ

PÚBLIC

PÚBLICA

ANEXO - TABELA HORA EXTRA TROCA DE TURNO (IMÓVEIS)

Imóvel	**Média HETT (min)**
ILHA D'ÁGUA	50
ILHA REDONDA/RJ	50
ANGRA REIS 1/RJ	25

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRAYER GRUDKA LIRA
Data: 20/10/2026 18:52:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PÚBLIC

PÚBLICA